CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG
Sujeito a _____ Discussões
APROVADO
1ª Discussão e votação em 25/10/2021
2ª Discussão e votação em 08/11/2021
3ª Discussão e votação em ___/___/___
Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022
PRESIDENTE DA CÂMARA

SUBSTITUTIVO A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2021

"Confere nova redação ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Itapecerica e dá outras providências".

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõem a seguinte Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no caput do art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Itapecerica, passando a constar a seguinte redação:

Art. 16. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 16 de janeiro a 30 de junho e de 16 de julho a 31 de dezembro.

Art. 2º - A presente emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2021

Dalmo Faria Barros
Vereador

Gleyton Luiz Pereira
Vereador

Antônio Feliciano Pereira
Vereador

Teodoro José de Oliveira
Vereador

Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vereador

RECEBEMOS
27/09/21
às 17:55
Câmara Municipal de Itapecerica-MG

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2021

Projeto retirado de pauta pelo autor

"Confere nova redação ao art.16 da Lei Orgânica Municipal de Itapecerica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapecerica, por meio de seus representantes, aprova a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o disposto no caput do art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Itapecerica, passando a constar a seguinte redação:

Art. 16 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 15 de janeiro a 15 de Dezembro.

Art. 2º A presente emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica 08 de Janeiro de 2021

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

Dalmo Faria Barros
Vereador
Legislatura 2021/2022

Recebemos
08 / 01 / 21
às 17:27
Câmara Municipal de Itapecerica - MG

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é alterar a redação do art.16 da Lei Orgânica, para reduzir o recesso legislativo da Câmara Municipal de Itapecerica, uma vez que nessa Casa Legislativa o período do recesso da forma disposta na atual redação alcança 71 (setenta e um) dias.

O recesso atual inclui parte do mês de Dezembro, todo mês de janeiro e Julho, sendo que a proposta visa garantir a paridade de tratamento com o trabalhador brasileiro, no que diz respeito ao tempo destinado as férias, garantido mais tempo para discussão, apreciação e votação das matérias em pauta.

Assim a proposição visa alcançar uma redução do recesso parlamentar para 30 (trinta) dias, que significa um avanço, um passo, uma demonstração de que nós queremos trabalhar mais, que queremos nos colocar a disposição da população em mais sessões.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, pedimos o apoio aos nobres pares à aprovação da alteração sugerida neste Projeto de emenda à Lei Orgânica como medida da mais plena justiça.

Itapecerica 08 de Fevereiro de 2021

Dalmo Faria Barros
Vereador
Legislatura 2021/2022

Gleyton Luiz Pereira
Presidente
Legislatura 2021/2022

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021
AUTORIA: Vereadores Dalmo Faria Barros, Antônio Feliciano Pereira, Gleyton Luiz Pereira, Teodoro José de Oliveira e Ricardo Guilherme Marcos Araújo

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o projeto de resolução n.º 009/2021 de iniciativa da Mesa Diretora, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA RESOLUÇÃO N° 001/2021".

Mencionado projeto encontra-se regularmente instruído e apto à tramitação, estando dentro dos prazos e formalidades regimentais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Emenda a Lei Orgânica visa reduzir o recesso parlamentar da Câmara Municipal de 71 (setenta e um) dias para 30 (trinta) dias.

O projeto foi observado o estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e pertinente a competência da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A iniciativa está correta, visto que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica é de autoria de 05 (cinco) vereadores, portanto, foi observado o disposto no artigo 197, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta feita, não há impedimentos legais ao tramite do projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021, do Legislativo.

Assim, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura.

III – CONCLUSÃO/VOTO

Dessa forma a proposição em análise atende aos requisitos formais, e o nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de

Emenda a Lei Orgânica nº 001/2021, assim somos pela tramitação do referido Projeto, para que o Plenário possa decidir sobre a aprovação ou não da proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

O **Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Emenda da Lei Orgânica nº 001/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O **Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação** entendeu pela admissibilidade do Projeto de Emenda da Lei Orgânica nº 001/2021, por não haver qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, se posicionando favorável a tramitação. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

O **Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais** se posicionou favorável a tramitação do referido Projeto de Emenda da Lei Orgânica nº 001/2021, em todos os seus termos. Os demais membros acompanharam o voto do Relator.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 20 de setembro de 2021.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator

Alexandre Sávio Mesquita Gondim
Presidente

Antônio Feliciano Pereira
Vice Presidente

José Elias Rodrigues
Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

Marcone Rodrigues Nascimento
Presidente

Dalmo Faria Barros
Vice-Presidente

Valdomiro Faria Gomides
Relator

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

Raimundo Nonato Mendes
Presidente

Teodoro José de Oliveira
Vice-Presidente

Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Relator